

**Serviço Social do Comércio**  
**Administração Regional do Distrito Federal**  
**Gerência de Assistência e Desenvolvimento Comunitário**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carrinhos de pipoca salgada e doce (sabores variados), incluindo a mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário, sendo o fornecimento ilimitado de saquinhos de pipoca durante eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/DF, tem como missão promover o bem-estar social, a qualidade de vida e o acesso à cultura e educação para trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, bem como para suas famílias e a comunidade em geral.

2.2 A contratação de carrinhos de pipoca é uma iniciativa essencial para o Sesc-AR/DF, visando oferecer uma experiência de lazer e entretenimento diferenciada durante os eventos e ações sociais promovidos pela instituição. Estes eventos têm como objetivo proporcionar momentos de confraternização e bem-estar para a comunidade, alinhando-se à missão do Sesc de promover o desenvolvimento social através de atividades culturais e recreativas.

2.3 A inclusão dos carrinhos de pipoca, sejam de pipoca salgada e doce, contribui para a criação de um ambiente acolhedor e festivo, que enriquece a experiência dos participantes, especialmente em ações voltadas para famílias, crianças e públicos diversos. Além disso, a diversidade de opções de pipoca atende às diferentes preferências dos participantes, aumentando a atratividade e satisfação nos eventos.

2.4 Esse serviço, que inclui tanto a operação dos carrinhos por profissionais

qualificados quanto o fornecimento ilimitado com pipoca durante os períodos contratados, é uma forma de valorizar os eventos realizados, garantindo que o Sesc-AR/DF mantenha seu compromisso com a excelência na organização e execução de suas atividades.

2.5 Desta forma, a contratação enquadrar-se-á nas hipóteses do art. 45 da Resolução nº 1.593/2024 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

*Resolução Sesc nº 1.593/2024.*

*Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;*

*III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.*

*Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021*

*Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:*

*II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

### 3. DOS ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.ESTIMADA DE EVENTOS
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA  O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 04 (quatro) horas.	UN	200

	2	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA</p> <p>O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 06 (seis) horas.</p>	UN	200
	3	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA</p> <p>O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 08 (oito) horas.</p>	UN	200
	4	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS)</p> <p>O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 04 (quatro) horas.</p>	UN	150
	5	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS)</p> <p>O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 06 (seis) horas.</p>	UN	150
	6	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS)</p> <p>O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de</p>	UN	150

		08 (oito) horas.		
--	--	------------------	--	--

3.1 Os locais/datas e horários dos eventos, serão designados previamente pelo SESC/DF.

3.2 Estimativa média de público nos eventos:

- Eventos com duração de 4 horas: entre 1.000 e 2.000 pessoas.
- Eventos com duração de 6 horas: entre 2.000 e 4.000 pessoas.
- Eventos com duração de 8 horas: entre 4.000 e 10.000 pessoas.

3.2 Essas estimativas representam uma média aproximada com base em eventos anteriores e variam conforme fatores como o tipo de evento, dia da semana, horário, localização e condições climáticas. Portanto, os números apresentados são meramente referenciais e não devem ser interpretados como valores absolutos, servindo apenas para planejamento prévio e projeções gerais.

3.3 O objeto da licitação em questão se enquadra como serviço comum, com base em características objetivas e padronizadas. A prestação desse serviço envolve requisitos técnicos padronizados e amplamente difundidos no mercado, sem necessidade de soluções customizadas ou especializadas.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.

4.2 Todos os custos relacionados à prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada. Isso inclui despesas com transporte, montagem, manutenção dos carrinhos de pipoca, bem como qualquer outro custo necessário para a plena execução do serviço.

4.3 Os carrinhos de pipoca devem ser entregues no local do evento com antecedência suficiente para que possam ser preparados antes do início das atividades. Da mesma forma, ao término do evento, a empresa contratada deve se responsabilizar pela retirada dos equipamentos, assegurando que o local seja desocupado rapidamente e em boas condições.

4.4 Considerando que o serviço contratado inclui o fornecimento ilimitado de saquinhos de pipoca ao longo do período estabelecido, com o preparo realizado continuamente durante todo o evento, o Sesc-AR/DF poderá solicitar a disponibilização de até dois carrinhos de pipoca para cada item descrito neste Termo de Referência para um mesmo

evento, conforme a necessidade e a demanda do público. Essa condição é necessária para garantir que o serviço atenda adequadamente ao volume de participantes, evitando filas excessivas e garantindo que todos os presentes tenham acesso à pipoca de forma rápida e eficiente. A empresa contratada deve estar preparada para atender a essa solicitação adicional, sem ônus para o Sesc-AR/DF, mantendo a qualidade e a eficiência no atendimento durante todo o evento.

- 4.5 A contratada deverá fornecer e produzir a pipoca em pipoqueiras elétricas ou equipamentos ligados à fonte de energia elétrica, não sendo permitido a produção com utilização de botijão a gás.
- 4.6 A empresa deverá fornecer profissional identificado com crachá e/ou uniforme da empresa para atender aos eventos.
- 4.7 Os serviços serão prestados no período do contrato e conforme demandado pelo CONTRATANTE.
- 4.8 Os serviços ocorrerão nas diversas ações promovidas pelo Sesc-AR/DF nas regiões administrativas do Distrito Federal, em horários que podem incluir períodos noturnos, bem como sábados, domingos e feriados, sem qualquer acréscimo nos valores contratados. O Sesc-AR/DF se responsabilizará por informar previamente os locais exatos dos eventos à empresa contratada.
- 4.9 A atividade é gratuita para todos os presentes no evento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza aos participantes.
- 4.10 Todas as despesas em virtude das atividades propostas e programadas pela CONTRATADA para prestação de serviço são de sua própria responsabilidade.
- 4.11 As refeições e transporte dos prestadores de serviço, bem como o transporte do material são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.12 Os profissionais que atuarão na preparação e distribuição dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes, estar vestidos com uniforme da empresa limpos e bem apresentáveis, com sapatos fechados e calças. Utilizar touca de proteção de cabelos, cobrindo todo o cabelo. Utilizar máscaras para proteção salivar no ato da produção. Realizar higienização das mãos e sanitizar com uso do álcool em gel 70%. o Manipulador de alimento não deve estar maquiado e com adornos tais como: Anéis, colares e pulseiras. A utilização de luva de plástico pode ser utilizada no ato da distribuição dos sacos de pipoca.

## **5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os serviços serão solicitados, sempre que houver a necessidade, pelo Gestor designado pelo Sesc-AR/DF, mediante envio formal por Ordem de Compra – OC ao e-mail informado pela Contratada.

5.1.1 A Contratada deverá confirmar expressamente o recebimento da OC no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

5.1.2 É de responsabilidade da Contratada manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

5.1.3 No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a Contratada deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao gestor da área demandante.

5.2 Após o recebimento da Ordem de Compra - OC, a Contratada deverá prestar o serviço em dias e locais designados pelo Contratante.

5.3 O Contratante poderá recusar o recebimento dos serviços, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

5.4 A Contratada deverá executar o objeto de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.5 No ato da entrega dos itens, a Contratada deverá apresentar cópia da OC e a respectiva nota fiscal.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A (s) empresa registrada (s) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de entrega.

6.2 Com relação aos carrinhos de pipoca, fica a (s) empresa registrada (s) com a obrigação de realizar periodicamente manutenção preventiva. Em casos de problemas no funcionamento do equipamento, realizar a manutenção corretiva ou substituição do mesmo imediatamente.

6.3 A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

- 6.3.1 efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, horário e local demandados;
- 6.3.2 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.3 manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação.
- 6.3.4 promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir;
- 6.3.5 responder por qualquer ônus, despesas, salários, previdência social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto discriminado neste Termo de Referência;
- 6.3.6 recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação dos serviços;
- 6.3.7 responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do objeto;

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.3 São obrigações da Contratante:

- 7.3.1 fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Ordem de Compra - OC, enviado via e-mail, onde constarão as especificações dos serviços, quantitativos a serem fornecidos pela Contratada e o local de entrega;
- 7.3.2 receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.3.3 facilitar o acesso do funcionário da Contratada ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para verificação dos serviços;
- 7.3.4 conferir os serviços no ato da entrega pela Contratada;
- 7.3.5 atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

- 7.3.6 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
  - 7.3.7 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
  - 7.3.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecida neste instrumento;
- 7.4 O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 9.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 9.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 9.1.3 não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato, cláusulas e condições do contrato;

## **10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos de regramento interno da instituição, poderá ser designado um empregado da unidade para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Fiscais do Contrato:

10.3.1 Fiscal Titular: Roslilane dos Santos.

10.3.2 Fiscal Substituto: Elizete Araújo Oliveira.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento pela execução objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo Contratante.

11.2 Deverá estar especificado o objeto, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Contratante.

11.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

11.4 O Contratante não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da Contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.7 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Contratante.

## **12 DA VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTE**

12.1 A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

12.2 A ata somente será reajustada durante a sua vigência se a adjudicatária comprovar a alteração dos preços registrados e houver a devida verificação, pelo Sesc-AR/DF, de que o novo preço está de acordo com o mercado.

12.3 O valor registrado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da Ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12.4 Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência no fornecimento dos materiais contratados, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

12.5 A formalização da contratação se dará por instrumento de contrato.

12.6 A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Art. 33 da Resolução Sesc n.º 1593/2024, de forma que o prazo total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos, exceto nas hipóteses previstas no Art. 33.

### **13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.2 Por atraso injustificado:

14.2.1. multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2.2. Por inexecução parcial ou total:

14.1.1 Advertência;

14.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

14.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

14.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

14.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência

7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
---	--	---	----------------

- 14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da Contratada.
- 14.4. Quando não pagos em dinheiro pela Contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 14.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura Contratada penalizada nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 15.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características e quantidades compatíveis com esta contratação, ou com o objeto pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo exigido um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) para o grupo. É permitida a soma de um ou mais atestados para atender essa exigência. A comprovação se dará pelo quantitativo de fornecimento de saquinhos com pipoca.
- 15.3.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características

mínimas:

ITEM	SERVIÇOS COMPATÍVEIS
Pipoca Doce e Salgada	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO EM EVENTOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pipoca gourmet (com sabores diferenciados).</li> <li>• Pipoca natural (sem açúcar ou sal).</li> <li>• Amendoins torrados ou salgados.</li> <li>• Castanhas e nozes.</li> <li>• Batatas fritas ou chips de diferentes sabores.</li> <li>• Amendoins doces ou caramelizados.</li> <li>• Mix de snacks (castanhas, frutas secas, etc.).</li> <li>• Cheetos, Doritos e similares.</li> <li>• Algodão-doce.</li> <li>• Maçã do amor.</li> <li>• Bala de coco e outras balas artesanais.</li> <li>• Paçoca e doce de amendoim.</li> <li>• Pipoca caramelizada.</li> <li>• Pirulitos e outras guloseimas de festas.</li> <li>• Pães de mel e biscoitos decorados.</li> <li>• Churros e doces fritos.</li> <li>• Pastéis, coxinhas e outros salgados de festa.</li> <li>• Brigadeiros e outros doces caseiros.</li> </ul>

15.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio para os serviços de fornecimento de carrinhos de pipoca devido à impossibilidade de empresas reunidas em executar a contratação, podendo ocasionar prejuízo operacional na ausência de uma única empresa responsável pela entrega dos itens.

15.5. **O critério de julgamento será o de menor preço global**, com o objetivo de garantir a uniformidade na execução e o padrão de qualidade em todas as etapas do serviço. Esse critério permite que uma única empresa assuma a responsabilidade integral pela

execução, eliminando possíveis discrepâncias entre fornecedores distintos, o que poderia comprometer a entrega e a experiência final do público-alvo. Além disso, essa abordagem assegura maior controle e eficiência na gestão do contrato, possibilitando uma comunicação centralizada, prazos consistentes e alinhamento total às diretrizes e expectativas do SESC-AR/DF. A escolha por esse critério visa, portanto, atender plenamente aos objetivos institucionais, proporcionando serviços com qualidade padronizada e elevada satisfação dos usuários finais.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

**Adriana Costa Batista**

Gerente de Área

Gerência de Assistência e Desenvolvimento Comunitário